DECRETO N. 2.622, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a suspensão das despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal que especifica.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de redução de gastos para o fiel cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em final de mandato, respeitando-se em especial a vedação contida no art. 42, da Lei Complementar Municipal n. 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os efeitos da crise econômica sobre a arrecadação de receitas próprias e transferências intergovernamentais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **SUSPENSAS**, no corrente exercício, no âmbito do Poder Executivo Municipal, na Administração Direta e Indireta, a contar da data de publicação deste Decreto, as despesas decorrentes de:

I – concessão licença prêmio em pecúnia;

II – concessão de abono pecuniário de férias;

III – realização de horas extras;

IV - criação e expansão de comissões de trabalho remuneradas;

V - posse a novos servidores;

VI - Funções Gratificadas previstas na Lei Complementar n. 93/12;

VII - ampliação de contratação de estagiários remunerados;

VIII - criação de gratificações, adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa.

Art. 2º Não poderão ser agendadas férias para os meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, exceto quando se tratar de gozo de descanso remunerado anteriormente.

§ 1º Apenas os servidores da Secretaria de Educação poderão programar férias para o mês de janeiro de 2017, em face do calendário escolar.

§ 2º Os demais servidores cujas férias haviam sido previamente agendadas para dezembro de 2016 e janeiro de 2017 deverão, obrigatoriamente, reprogramá-las para outro período.

Art. 3º Quando for inevitável a realização de trabalho em horário extraordinário, adotar-se-á a compensação por folga ou reprogramação das escalas de trabalho.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no âmbito da Secretaria de Educação, fica autorizada a realização de horas extras a serem pagas em pecúnia, no limite fixado pela Secretaria de Administração e Finanças, desde que, exclusivamente, para suprir a ausência de docentes em sala de aula.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de outubro de 2016

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município